



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 91, DE 19 de dezembro de 2022

### **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE MICROCERVEJARIA EM IMÓVEL DE USO COMERCIAL.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a instalação da Cervejaria Rótula Bier LTDA, em imóvel regularizado para uso comercial e/ou de serviços, nos seguintes termos:

I - instalação da Cervejaria Rótula Bier LTDA, em imóvel regularizado para uso comercial e/ou de serviços, cito a Avenida Presidente Lucena, nº 417 Bairro Bom Jardim, com os seguintes CNAES em seu CNPJ:

11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes

46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Parágrafo único. Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

Art. 2º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Art. 3º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.



## **MUNICÍPIO DE IVOTI**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a proceder com a revogação da presente autorização e os posteriores licenciamentos.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Cervejaria Rótula Bier LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.654.410/0001-82, neste ato representada por Claudia Mobus, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9096619425 e inscrito no CPF sob nº 016.890.860-33, residente e domiciliado na Av Presidente Lucena, nº nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a instalação da Cervejaria Rótula Bier LTDA, em imóvel regularizado para uso comercial e/ou de serviços, nos seguintes termos:

I - instalação da Cervejaria Rótula Bier LTDA, em imóvel regularizado para uso comercial e/ou de serviços, cito a Avenida Presidente Lucena, nº 417 Bairro Bom Jardim, com os seguintes CNAES em seu CNPJ:

11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes

46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

Art. 2º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Art. 3º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 4º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a proceder com a revogação da presente autorização e os posteriores



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licenciamentos.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Cláudia Mobus  
Cervejaria Rotula Bier

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 13220/2022, considero de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a instalação da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Além disso, microcervejarias são classificadas como de baixo potencial poluidor, podendo ser comparadas a padarias, que possuem em seus CNPJs atividades de fabricação, porém não são classificadas como indústrias de fato, dada sua estruturação.

Ainda, já há diversas legislações que versam sobre as microcervejarias em outros Municípios, visando desburocratizar as instalações das mesmas, dado sua produção artesanal e em pequena escala.

Deve-se ainda levar em consideração que Ivoti vem se tornando rota turística cada vez mais consolidada e, empreendimentos como este, atraem e tornam a cidade ainda mais visível e visitada.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal